

## **EDUCAMOS PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS? UM ESTUDO SOBRE AS POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS EM UM CURSO SUPERIOR DE GESTÃO**

Gabriele Alves Garcia<sup>1</sup>  
Jacques André Grings<sup>2</sup>  
**9 de abril de 2021**

### **Resumo**

O presente trabalho apresenta os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar as práticas pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais de um Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) com vistas às relações Étnico-Raciais. Foi elaborado um questionário estruturado e submetido aos 11 docentes do curso utilizando a ferramenta *Google Forms*. O tema reveste-se de importância à luz da Lei nº 10.639/2003, e seus adendos, que torna compulsória no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Os resultados encontrados evidenciam que a legislação vigente possui papel fundamental na afirmação de setores marginalizados, e, também, o desconhecimento de parte dos docentes sobre a legislação em vigor. Destacamos a relevância das ações afirmativas do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI) do Campus e a necessidade de formação docente continuada sobre a temática. Por fim, mesmo que a Lei nº 10.639/2003 contemple apenas o Ensino Fundamental e Médio – a Resolução nº 1 (CNE/CP, 2014) estende ao Ensino Superior – entendemos necessário que a temática Étnico-Racial deve ser discutida em todas as esferas escolares.

**Palavras-Chave:** Relações Étnico-Raciais; Educação; Fazer Pedagógico; Educação Profissional Tecnológica

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Rolante. [GabrieleAlvesGarcia@hotmail.com](mailto:GabrieleAlvesGarcia@hotmail.com)

<sup>2</sup>Orientador, professor do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Rolante. [Jacques.grings@rolante.ifrs.edu.br](mailto:Jacques.grings@rolante.ifrs.edu.br)

## **DO WE EDUCATE FOR ETHNIC-RACIAL RELATIONSHIPS? A STUDY ON THE PEDAGOGICAL POSSIBILITIES IN A HIGHER MANAGEMENT COURSE**

### **Abstract**

The article presents the results of a research that aimed to analyze the pedagogical practices used in a higher course in Technology in Management Processes at a campus of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Rio Grande do Sul (IFRS) with a view to relations Ethnic-Racial. A structured questionnaire was prepared and submitted to the 11 professors of the course using the Google Forms tool. The theme is of importance in the light of Law 10.639 / 2003 and its addenda that makes the theme “Afro-Brazilian History and Culture” compulsory in the official curriculum of the education network. The results found show that the current legislation has a fundamental role in the affirmation of marginalized sectors, also, the ignorance of part of the professors about the legislation in force. We highlight the relevance of the affirmative actions of the Center for Afro-Brazilian and Indian Studies (NEABI) on the campus and the need for continued teacher training on the subject. Finally, even if Law 10.639 / 2003 only covers Elementary and Secondary Education - Resolution No. 1 (CNE / CP, 2014) extends to Higher Education - we believe it necessary that the Ethnic-Racial theme should be discussed in all school spheres.

**Keywords:** Ethnic-Racial Relations. Education. Teaching . technological professional education.

### **1 NOTAS INTRODUTÓRIAS**

Estreamos nossas reflexões com Corsino e Auad (2014, p. 60), narrativa que nos proporciona uma viagem no tempo, da contemporaneidade à antiguidade, da antiguidade à contemporaneidade e que nos leva a refletir sobre o preconceito nas suas variadas facetas:

Negritude e branquitude, juventude e velhice, riqueza e pobreza, heterossexualidade e homossexualidade são pares comumente utilizados para revelar, produzir e para analisar os fenômenos sociais, ao lado dos e em conjunto com os arranjos de gênero também polarizados entre masculino e feminino.

A partir dessa narrativa de Corsino e Auad, lembro-me muito bem do meu primeiro dia de aula em um Campus do IFRS. Meu sentimento era de pânico, como se estivesse em um mundo no qual não existisse espaço para mim. Mas eu sonhei tanto com esse momento, enfim estava ingressando em um Curso Superior (era também o sonho da minha família). Enchi-me de esperança, porém ao adentrar a sala de aula, lembrei-me da cor da minha pele, ora, eu sou negra, mulher e, além disso, a única mulher negra em um Curso Superior de uma Instituição Pública Federal. Logo depois me acalmei e lembrei-me de uma pesquisa divulgada recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019). A anunciada pesquisa informava que o número de estudantes nas universidades públicas que se autodeclararam pretos e pardos (PPP) havia superado, enfim, os brancos. Isso me encheu de esperança, mas eu continuava só.

Voltando um pouco mais no tempo, recordei do período que cursei o Ensino Médio e das falas dos mestres dizendo que a educação transformava as pessoas e que era o caminho natural para o desenvolvimento pleno do ser humano. Cavalleiro (2006, p. 18) corrobora essa narrativa, pois, segundo ela, “a educação formal sempre se constituiu em um marco no panorama de protestos do Movimento Negro na luta por uma sociedade mais justa e igualitária”. Assim, o que me confortava, além de minhas leituras, era a expectativa de que os professores do Curso Superior, no qual eu acabara de ingressar, tratassem em sala de aula, também, temas voltados às relações Étnico-Raciais, de forma que eu pudesse ter senso de pertencimento.

O fazer pedagógico com um olhar para as relações Étnico-Raciais movimenta-se, inicialmente, pela participação ativa das instituições de ensino através da promoção de um currículo inclusivo, bem como pela oferta de cursos de formação pedagógica continuada. Sendo assim, é importante mencionar que a motivação para sustentar o presente trabalho, não se trata somente de uma questão visivelmente pessoal, mas inclui-se também a importância do resgate das temáticas raciais para a sociedade atual, contribuindo através da promoção de um desenvolvimento social com a valorização do processo educativo, garantindo a igualdade social. Podemos inclusive afirmar que o estudo da temática racial adentrado nas universidades ocasiona reforço de uma educação inclusiva diminuindo as práticas preconceituosas (PICCOLO, 2011).

A inclusão de temáticas raciais não se trata sobre apenas possuir alunos negros na academia, é preciso olhar para eles. O fato de existir uma presença maior de pessoas negras (docentes, discentes e toda a comunidade acadêmica) nas universidades é importante, mas isso não é suficiente, haja vista que sua base epistemológica é brancocêntrica (ROSA, 2020). A partir dessa perspectiva, importa destacar a importância das normas legais que deveriam nortear o currículo e o fazer pedagógico.

A Lei nº 10.639 promulgada em 9 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003), que modifica os artigos 26-A e 79-B da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004 (CNE/CP) que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana” (BRASIL, 2004), aliadas ao Parecer CNE/CP 003/2004 formam um arcabouço de normas legais que servem de norte para uma política educacional direcionada a contemplar as relações Étnico-Raciais nas escolas brasileiras.

Com base no raciocínio exposto acima, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana norteiam para a observância da discussão das questões e temáticas que fazem referência aos afrodescendentes no seio escolar. Sabemos da existência de normas legais que direcionam para a confecção de um currículo capaz de tratar tema de tamanha transcendência, porém cabe a pergunta: professor, as suas práticas pedagógicas contemplam as relações raciais?

A partir da problematização discorrida, o presente trabalho teve como objetivo analisar as ações pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de uma Instituição Pública Federal com vistas às relações raciais. O texto, além desta breve introdução, está estruturado com o referencial teórico na seção 2. Os aspectos metodológicos aparecem na seção 3, já na seção 4 apresenta-se a análise e discussão dos dados, e, por fim, na seção 5, as notas finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 HISTÓRIA, PRECONCEITO E DIFICULDADE DE ACESSO À EDUCAÇÃO**

A escravidão de pessoas negras no Brasil (fomos o último país do ocidente a abolir a escravidão) retrata, na contemporaneidade, cicatrizes intrínsecas em nossa sociedade. Não se pode esquecer a história de sofrimento e opressão, os navios negreiros e os instrumentos de tortura utilizados para subjugar as pessoas negras. Também deve ficar em nossa memória, para que nunca esqueçamos que o desembarque de pessoas negras no Brasil, a partir do século XVI, teve como objetivo maior garantir aos senhores de engenho e latifundiários um grande patrimônio, enquanto que ao povo negro restou a resistência (LUZ, 1997).

Com efeito, o racismo, entranhado em nossa sociedade desde o movimento de escravização, apresenta-se como um sistema opressor que abnegam direitos, direcionando as pessoas negras para a margem da sociedade, sendo assim para lutar contra o racismo é preciso primeiramente reconhecer que ele existe. Sem essa “confissão” tira-se do foco o alvo que se quer atingir. Soma-se a isso o fato de que a abolição da escravidão, por si, não resolveu os problemas do povo negro, haja vista que, após a abolição, as pessoas negras ficaram sem casa, sem alimento e sem trabalho. Esse foi o prêmio concedido às pessoas negras por 300 anos de escravidão no Brasil (SCHWARTZ, 2018).

Cabe pontuar que, no início do século XIX, a revolução industrial instituiu um formato de capitalismo moderno, modificando o modelo de produção e possuindo como base o trabalho assalariado. Com isso a escravidão se tornou um empecilho, pois o escravo, não tendo recebimento de salário, não poderia estimular a economia, com a compra de produtos. De toda sorte, é importante mencionar que a Inglaterra exerceu forte pressão sobre o Brasil para pôr um fim ao tráfico negreiro e também pela cessação do regime escravista (ALMEIDA, 2013).

A partir dessa linha de raciocínio, e por mais que houvesse a imposição pelo fim, a escravidão ainda permanecia, porém os movimentos abolicionistas começam a ganhar corpo. Segundo Fontenelle (2017), os profissionais da área social como advogados, jornalistas e integrantes de quilombos faziam parte desse movimento e contribuíram com projetos para a abolição da escravidão, sendo desde os mais severos e até bravamente radicais. Os abolicionistas compreendiam que o escravismo impedia o desenvolvimento e a modernização do país, sendo assim consideravam a escravidão como ato desumano.

Após sofrer pressões de várias seções da sociedade, na data de 13 de

maio de 1888, o Brasil aboliu a escravidão, por meio da proclamação da Lei Áurea consagrada pela Princesa Isabel. Se por um lado a abolição da escravidão devolveu a vida para as pessoas que tanto sofreram, por outro, não houve a aplicação de políticas de reinserção das pessoas negras na sociedade. Nesse sentido, as pessoas negras permaneceram sendo marginalizadas, com acesso lacônico à educação, residindo em áreas periféricas e se sujeitando a trabalhos desonrosos, frequentemente em domicílios dos seus primitivos senhores, em troca de remunerações decadentes. Segundo Lopes (2009), além disso, permaneceram com o sofrimento da repugnação por possuírem uma imagem “incivilizada” perante a sociedade.

Porém, a partir do século XX, houve uma mudança importante na situação das pessoas negras, pois a Carta magna de 1988 reconheceu o direito à propriedade de negros provenientes de quilombos, tornando-se o último país ocidental a abolir a escravidão, assim, promoveram-se heranças negativas para o sistema educacional brasileiro. (GOLDEMBERG, 1993)

Apesar da abolição da escravatura ser considerada uma conquista, o movimento negro, desde a década de 1950, reivindicava que a história do seu povo fosse contada nas escolas. Segundo o pensamento de Santos (2017), o legado escravista ainda permanecia, e o Brasil, de forma muito lenta, evoluiu no sentido de oferecer educação à população negra. Acreditava o autor que as escolas entregavam aos educandos uma educação formal de branqueamento cultural (isso mudou?), desqualificando o continente africano e os negros. Soma-se a isso o fato de que a elite brasileira dificultava o acesso das pessoas negras à escola.

A partir do desdobramento acima, é possível compreender as dificuldades que as pessoas negras encontraram tanto no que se refere à inserção social quanto educacional. Mesmo que o constituinte tenha tido a preocupação em garantir para o povo negro (através de um conjunto de normas legais) melhores condições de acesso à educação, ainda existe um longo caminho a ser percorrido. A legislação existe, mas ela não garante o extermínio da desigualdade e sim a diminuição da mesma (CROSARA, 2018).

Consideramos importante (e imprescindível) a existência de uma legislação que verse sobre a temática racial, principalmente porque a sociedade, voluntariamente, não consegue reparar os danos causados aos povos negros

durante séculos, e não menos importante que encoraje a discussão dessa temática no seio escolar. O exercício de imaginar um ambiente escolar, que até recentemente negava a história e a cultura afro-brasileira, reflexo também da literatura recomendada nas escolas (CORSINO *et al*, 2020), serve de estímulo para que continuemos a lutar buscando incluir a temática Étnico-racial no fazer pedagógico.

## 2.2 A LEGISLAÇÃO

Era 13 de maio do ano de 1888, data essa que nos proporciona sentimentos antagônicos, ora de vergonha, revolta e tristeza, ora de regozijo. Essa data ficará para a história do Brasil como o dia em que teve fim, sem tempo, o período escravocrata em solo brasileiro.

Em ato paralelo a esse marco histórico, a população negra teve que entrar em outra luta, não menos árdua: a busca por reconhecimento, igualdade social, e, principalmente, a cobrança por uma legislação que punisse os crimes de racismo. Considerando a dívida histórica que o Brasil possui com a população negra, um arcabouço de normas legais seria suficiente para coibir os crimes de racismo e promover a igualdade social? Entendemos que o legislador brasileiro criou diplomas para proteger o povo negro contra as injustiças, tanto de ordem racial quanto de ordem social, porém o problema consiste no efetivo cumprimento dos diversos instrumentos legais que versam sobre a temática (PIROZI *et al*, 2019).

Estreamos o debate com a Constituição Federal de 1988. Em seu Art. 5º, inciso XLII, a Carta Magna considera que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei (BRASIL, 1988). A Lei é muito assertiva ao definir o crime de racismo como inafiançável e imprescritível, mas será que ela é efetivamente cumprida ou a grande maioria dos acusados promove fuga pelos labirintos constitucionais?

A mudança do status de crime de racismo para crime de injúria (ou até mesmo como injúria simples) é um indicador do reduzido número de sentenças condenatórias no Brasil (SANTOS, 2015). Ora, a descaracterização do crime de racismo, passando a figurar na condição de injúria racial, demonstra claramente a fuga do rigor da Lei, haja vista que o crime de racismo (passível de prisão de um a três anos) é tipificado como inafiançável e imprescritível, enquanto o crime de injúria

é considerado preconceito, porém crime afiançável, mesmo que também seja passível de prisão.

Em ato contínuo à promulgação da Carta Magna, outro texto de Lei importante foi criado com vistas a proteger a população afrodescendente contra a intolerância racial. Trata-se da Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989 (BRASIL, 1989). A referida Lei define as violações resultantes da discriminação de raça ou de cor. Conforme entendimento de Costa (2019), anteriormente o crime de racismo era tratado como uma infração, com punição simples, tendo, muitas vezes, somente a aplicação de multa.

De extrema relevância, a Lei nº 7.716 determina como ato de racismo restringir o acesso de pessoas devidamente habilitadas, a qualquer cargo da Administração Pública Direta ou Indireta, como também, o gerenciamento de serviços públicos. Também constitui ato de racismo a recusa ou o impedimento de acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, fornecer ou recepcionar clientes ou compradores. Ao levar isso em consideração, importa ressaltar que o Estado, finalmente, passou a ofertar instrumentos legais importantes na luta das pessoas negras por igualdade e reconhecimento.

Esse texto de Lei busca justamente coibir o racismo nas empresas e escolas, sejam públicas ou privadas. Existir uma legislação que busca inibir a prática de racismo é importante, porém não bastam somente punições, também é necessário que a história seja reparada. Nesse sentido, foi elaborado o Parecer CNE/CP 003/2004, que procura exercer o acordado na Constituição Federal nos seus Artigos 5º, I; Art. 210; Art. 206, I; § 1º do Art. 242; Art. 215 e Art. 216, bem como nos Art. 26; 26-A e 79-B na Lei 9.394/96 de Bases e Diretrizes da Educação Nacional (BRASIL, 2014).

O Parecer CNE/CP 003/2004 buscou assegurar o direito à igualdade de circunstâncias de vida e de cidadania, bem como garantir igualdade de direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros e brasileiras. A partir desse parecer, buscou-se reparar o sofrimento histórico sofrido pelos descendentes de africanos negros, os danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais derivado do regime escravista. A atuação do Estado no sentido de promover e incentivar as políticas voltadas a reparar os danos históricos demonstra

um passo importante para diminuir as injustiças e desigualdades com a população negra no Brasil (GENTIL e MESQUITA FILHO 2019).

Dando continuidade à temática exposta, outro texto de Lei merece destaque. Promulgada em 2010, a Lei nº 12.288, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Ficou, dessa maneira, a cargo do Estado, também da sociedade, o dever de garantir a igualdade de oportunidades a todo brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais (BRASIL, 2010).

É preciso também destacar a Lei nº 12.990. Promulgada em 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (BRASIL, 2014). Esse texto de lei é uma ação afirmativa e que busca combater o racismo estrutural e institucional que ainda vigora no Brasil.

Nessa mesma linha de entendimento, importa considerar que importantes conquistas foram alcançadas no decorrer dos anos após muita luta da população negra. Citamos como exemplo a Lei Nº 12.711/2012 (conhecida como Lei das Cotas). Sancionada em agosto daquele ano, a referida Lei garante a inscrição de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos (BRASIL, 2012). Esse foi um marco na luta do povo negro por igualdade de condições, pois foi através dessa Lei, que as pessoas negras, outrora à margem da educação formal, tiveram finalmente acesso a uma educação gratuita e de qualidade.

Porém, mesmo reconhecendo a importância da Lei nº 12.711/2012, existia outro problema: como integrar as pessoas negras nas instituições de ensino? Parece-nos claro que estava ocorrendo o mesmo problema da época do fim da

escravidão. Era preciso que o constituinte pensasse em como inserir a temática Étnico-Racial nos componentes curriculares do ensino brasileiro de forma que as pessoas negras pudessem ter senso de pertencimento, que não fossem apenas jogadas para dentro da sala de aula.

Como forma de atender essa demanda, foi promulgada a Lei nº 10.639/2003. A referida Lei alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira" (BRASIL, 2003). A Lei é importante, pois visa uma educação antirracista, que propõe a valorização e conceito da cultura negra nos processos de crescimento da sociedade (CORSINO, 2015).

Reconhecemos a importância do texto da Lei nº 10.639/2003 (mesmo entendendo que ela deveria contemplar também o Ensino Superior), porém fica a pergunta: a lei é efetivamente cumprida nas instituições de ensino do Brasil através de um currículo inclusivo? Os docentes conhecem a Lei e efetivamente utilizam em suas práticas pedagógicas a temática Étnico-Racial. Essas são inquietações que buscaremos resolver a partir do entendimento do fazer pedagógico dos docentes do IFRS.

### 2.3 O CURRÍCULO E O FAZER PEDAGÓGICO

Passaram-se quase duas décadas da promulgação da Lei nº 10.639 de 9 de Janeiro de 2003 e demais adendos. A referida Lei altera os artigos 26-A e 79-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Após todo esse tempo, como tem se dado a implementação da Lei no currículo das Instituições Federais de Ensino? O fazer pedagógico alinha-se com as diretrizes curriculares que deveriam estar voltadas a minorar as desigualdades Étnico-Raciais? Quais são as vinculações dos docentes sobre as relações Étnico-Raciais? São perguntas complexas e que carecem de um melhor entendimento.

Apesar da importância da temática e do que ela representa no combate ao racismo estrutural, pouco ainda se sabe sobre o contexto nacional de

implementação da Lei 10.639/2003. Existem dados pouco confiáveis a respeito do nível de sua implementação e sobre a eficácia de tais medidas. O que se conhece sobre esse processo, geralmente deriva de pesquisas qualitativas em nível local (dissertações e teses) ou através de investigações realizadas com recursos oriundos da aprovação em editais de fomento à pesquisa (GOMES e JESUS, 2013).

O fazer pedagógico com vistas às relações Étnico-Raciais pode ser uma forma de dar visibilidade a uma temática de tamanha importância no ambiente escolar, pois ressalta a importância da cultura negra em nossa sociedade. Ora, temos que considerar que os povos negros (também os indígenas) sempre estiveram presentes na historicidade brasileira e com atuação de destaque. Nesse sentido, valorizar a participação do povo negro significa reconhecer as suas lutas e, não menos importante, corrigir gaps de formação histórica (FONTENELE e CAVALCANTE, 2020).

Reconhecemos a importância da educação formal, pois é através dela que podemos evoluir e construir uma sociedade mais justa e igualitária, já que o ensino contribui com a construção da identidade dos alunos. O ensino, assim, desperta no educando percepções de mundo, que são vitais no combate a qualquer modo de discriminação ou preconceito. Importa considerar que o discente negro, conforme entendimento de Júnior *et al* (2017, p. 46) “precisa identificar sua cultura e etnia representada nos espaços onde convive, buscando autoafirmação e representação social positiva, elementos indispensáveis para a formação do cidadão”.

Torna-se importante ressaltar que a valorização dos povos negros e também indígenas começou a ocorrer após mudanças da legislação. De certo modo, os textos de Lei contribuíram no sentido de reparar e contar a história do povo negro e indígena, porém é necessário ofertar formação adequada aos docentes, sem isso de nada adianta desenhar um currículo voltado às temáticas Étnico-Raciais, tampouco às leis afirmativas. Recorremos a Tardif e Lessard (2007), pois, conforme os autores, é necessário reconhecer a importância da legislação e voltar os olhares para a contribuição histórica da população negra e indígena, porém, não menos importante, promover alterações nos currículos escolares.

Dando continuidade à problematização sobre a temática Étnico-Racial, a reformulação das diretrizes curriculares se torna importante, pois como se trata do

reconhecimento de povos, é fundamental o fazer pedagógico estar presente nessas mudanças. Assim, considerando a educação em sua plenitude, as Instituições de Ensino se tornam responsáveis por promover as reformulações curriculares necessárias de forma a contemplar a temática Étnico-Racial, tema tão importante, porém por muito tempo negligenciado. Corsino e Auad (2015, p. 61) nos relatam que, “no Brasil, diversas pesquisas passaram a analisar e denunciar os livros didáticos, que, até então, não correspondiam à realidade dos/as alunos/as, apresentando problematizações e imagens eurocêntricas, e desconsideravam a história e a cultura afro-brasileira”.

Dessa forma, no que se refere às questões de desigualdade racial, a adoção de práticas pedagógicas pode promover uma educação ética e solidária, haja vista que trata de valores morais com o intuito de contemplar todos. Essa reeducação ocorre através de discussões, valorização e reconhecimento da importância das diversas culturas existentes, voltadas para diminuir as desigualdades Étnico-Raciais, em especial da população negra, assim como também proporciona oportunidades e tratamento iguais para negros e brancos (GOMES, 2012).

Consideramos três pontos cruciais no sentido de legitimar e dar visibilidade ao movimento negro no Brasil. Primeiro, a existência de textos de Leis afirmativas, segundo, um desenho curricular que possa servir de norte para o fazer pedagógico e, por último, a oferta de formações de ordem pedagógica continuada. Ao analisar a grade curricular do curso de TPG do campus em questão, percebe-se claramente que o seu desenho não contempla o estudo das relações raciais, haja vista que as disciplinas ofertadas bem como a literatura indicada não possuem relação íntima com a história do povo negro.

Como já mencionado, o fazer pedagógico é relativamente essencial na formação do educando, principalmente quando há ações que valorizem o reconhecimento dos povos negros e indígenas. Com isso, as mudanças ocorridas pelas diretrizes curriculares não afetam somente a legislação, mas também o modo de ensino dos docentes, que frequentemente acusam discordância, pois a realidade em que estão inseridas pode impactar suas práticas aos discentes (FONSECA, 2003).

Por último, cabe analisar as ações de formação pedagógica oferecidas

para os docentes do Campus em estudo. Ressaltamos a importância de existir no campus o NEABI. O Núcleo é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações Étnico-Raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa. As suas ações afirmativas buscam, também, inserir os docentes nas discussões Étnico-Raciais. Fontenele e Cavalcante (2020) ressaltam que é competência do Ensino Superior (precisamente nos cursos de licenciatura) a inclusão de temáticas raciais desde a formação inicial, como forma de complementação das exigências legais aos futuros docentes.

Entendemos que a inclusão das pessoas negras na sociedade, em sentido amplo, poderá ocorrer a partir da conscientização da sociedade como um todo e, principalmente, quando as instituições de ensino cumprirem o seu papel, tanto no sentido de ofertar um currículo afirmativo quanto no sentido de promover ações que busquem esclarecer para a comunidade escolar a importância de estudar a história do povo negro no Brasil. Reconhecemos que um pouco já foi feito, mas também que muito ainda há de se fazer para promover a igualdade.

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

O presente trabalho buscou analisar as práticas pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de Gestão de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) com vistas às relações Étnico-Raciais. O referido campus do IFRS, ainda em implantação, está localizado na Região do Vale do Paranhana/RS.

Formada por 6 municípios (figura 1), a região possuía, em 2020, conforme estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), 208.892 habitantes. O município de Parobé continua sendo o mais populoso, com 58.858 habitantes, seguido por Taquara (57.584), Igrejinha (37.740), Três Coroas (28.581), Rolante (21.453) e Riozinho (4.676).

Figura 1: Mapa da região do Paranhana/RS



Fonte da imagem: Skyscrapercity (2016)

O IFRS foi criado através da Lei nº 11.892/2008 e conta atualmente com 17 campi espalhados pelo estado do Rio Grande do Sul. A referida Lei instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, gerou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e deu outras disposições. O Campus onde foi desenvolvido o estudo iniciou suas atividades no ano de 2016, contando com dois espaços provisórios na sede do município em questão, sendo um no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Calçado, onde se desenvolviam as atividades administrativas, e outro em uma escola cedida pelo município.

Em 2017, a sede definitiva do Campus foi inaugurada. As instalações incluem uma biblioteca, dez salas de aula, dois laboratórios de informática, um laboratório agro técnico, sala de professores e setor administrativo, totalizando uma área construída de 2.727 m<sup>2</sup>. Considerando a mudança definitiva, foi possível iniciar a oferta do Curso Superior de TPG.

Atualmente o Campus conta com 51 docentes e 28 técnicos administrativos. São ofertadas anualmente 290 vagas em cursos regulares (cursos integrados em Agropecuária, Informática, Administração e Comércio-PROEJA; cursos subsequentes/concomitante em Agropecuária, Administração e Qualidade; e, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais). Dessas, 50% são vagas voltadas para o ensino médio integrado, 38% para cursos subsequentes/concomitantes e 12% para o Curso Superior.

O estudo foi realizado com 11 docentes que lecionam para o curso superior de TPG. Com idades compreendidas entre 20 e 55 anos, 73% eram do sexo masculino e 27% do sexo feminino. No que se refere à formação acadêmica,

9% dos docentes possuem o certificado de especialista, 73% são mestres e 18% são doutores. É importante ressaltar que nenhuma das pessoas que participou da pesquisa é preta ou parda.

Como instrumento para a coleta de dados, utilizou-se um questionário estruturado contendo nove questões, sendo um mix de perguntas fechadas e abertas com abordagem qualitativa e quantitativa. O questionário foi enviado através da ferramenta *Google Forms*, sendo que a mesma salva as respostas de forma imediata sendo possível gerar gráficos e relatórios instantaneamente, facilitando assim a análise e discussão dos dados.

De maneira que fosse possível manter o anonimato, os docentes que participaram da pesquisa foram identificados, na seção de análise e discussão dos dados, pelas letras DO (docente), acompanhados do numeral (de 1 a 11).

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS**

O artigo buscou analisar as práticas pedagógicas utilizadas pelos docentes de um Curso Superior de Gestão de um Campus do IFRS com vistas às relações Étnico-Raciais. Consideramos para análise a Lei 10.639/2003 e seus adendos que torna compulsória a temática Étnico-Racial no currículo oficial da rede de ensino. Como nos diz Corsino (2021, p.5):

“A lei 10.639/03 (BRASIL, 2004) surge como uma tentativa de reparação ao racismo e busca a desconstrução do mito da democracia racial, responsável por silenciar os danos e conflitos raciais cotidianos, assim como a desconstrução da ideologia do branqueamento, responsável por construir identidades preconceituosas, que inferiorizam a população negra no Brasil. A lei visa a implementação de uma pedagogia antirracista, que seja capaz de promover uma educação igualitária, ou seja, proporcionar uma educação que valorize e reconheça a importância da cultura negra”.

Começaremos nossa problematização considerando a Lei 10.639/2003, que altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", sem esquecer da Resolução Nº 1/2004 (CNE/CP) que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro

Brasileira e Africana” e o Parecer CNE/CP 003/2004 (BRASIL, 2004). Recorremos aqui a Corsino (2015) que entende a lei como propulsora dos avanços significativos nas políticas públicas com vistas à abordagem de temas que dizem respeito às minorias sociais.

Além da Constituição Federal de 1988 e de toda legislação subsequente que garantiu (ao menos nas leis) condições de igualdade, justiça, respeito e inclusão social para a população negra, a Lei nº 10.639/2003 tornou compulsório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas brasileiras. Como resultado, Fontenele e Cavalcante (2020) compreendem que houve avanços significativos no processo de afirmação de setores marginalizados.

Apesar da importância da legislação, dos 11 docentes que participaram do estudo, apenas seis afirmaram conhecer a Lei nº 10.639/2003, a Resolução nº 1/2004 e o Parecer 3/2004 (CNE/CP). O que pode ajudar a explicar a falta de conhecimento dos docentes a respeito da legislação citada é que eles não tenham tido uma formação pedagógica adequada, ou mesmo que o desenho curricular da instituição de ensino não contemple a temática Étnico-Racial. Ora, a aprovação e implementação dessa legislação demonstra avanços importantes na efetivação de direitos sociais educacionais e denota que é necessário superar os imaginários, representações sociais, discursos e práticas racistas na educação escolar (GOMES e JESUS, 2013).

Ao serem questionados sobre a forma que conheceram a legislação, as respostas dos seis docentes foram, de certa forma, surpreendentes, pois apenas três deles alegaram conhecer a Lei nº 10.639/2003 há bastante tempo. Nesse contexto, importa trazer a fala do D0'3: “eu já tinha algum conhecimento geral sobre a legislação em função de minha atuação como docente em uma instituição de ensino superior privada. No entanto, o detalhamento da legislação e comentários sobre os documentos foram mais aprofundados em um curso de especialização cursado em 2020”. A partir de seu relato, parece claro, em primeiro lugar, que existe uma preocupação do Campus onde se deu a pesquisa em capacitar os seus docentes de forma a contemplar a temática Étnico-Racial no seio escolar, em segundo, que a busca por formação afim é algo muito recente.

Nessa mesma linha de entendimento, buscamos saber se o Campus do IFRS em questão desenvolve ações com vistas a formar o docente para trabalhar

em sala de aula temática voltada às relações Étnico-Raciais. As respostas denotam claramente o empenho do Campus em incentivar as reflexões a respeito da temática Étnico-Racial, pois, conforme a fala do DO'8, "O campus conta com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI), que promove diversas ações de formação e espaços de discussão voltados para essa temática".

Ao dar continuidade na análise da pergunta acima, cabe ressaltar a importância de existir no Campus um núcleo destinado a promover discussões a respeito dessa temática. O NEABI do Campus é um espaço cujo objetivo é abordar as relações Étnico-Raciais na sociedade brasileira, em especial no Campus em questão, buscando desenvolver estudo, pesquisa e extensão a partir do desenvolvimento de programas e projetos em variadas áreas do conhecimento. Porém, também cabe a nós sublinhar que a adesão dos docentes às atividades desenvolvidas pelo NEABI poderia ser maior, pois, conforme a narrativa do DO'5, "Até agora, me parece que a única iniciativa oficial é a existência do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros e Indígenas (NEABI). No entanto, nem todos/as os/as professores/as participam dos núcleos de ações afirmativas".

Também buscamos descobrir, a partir das respostas dos entrevistados, se o desenho do currículo do Curso Superior de TPG contempla as relações Étnico Raciais. Imaginávamos que, existindo uma legislação que torna compulsório as discussões sobre a temática Étnico-Racial nas instituições de ensino no Brasil há quase duas décadas, nada mais natural que existir um currículo alinhado com a legislação em questão.

Porém, as respostas de 70% dos docentes apontaram para outra direção. A partir da perspectiva curricular abordada, o DO'4 nos fala: "acredito que não, uma vez que o PPC me parece refletir a perspectiva de quem o elaborou. Nesse sentido, o resultado do desenho diz mais sobre quem o desenha do que o desenho por si". Ainda, nessa linha de entendimento, o DO'5 faz o seguinte relato: "acredito que não. É preciso discutir essa questão com urgência, para se fazer uma reelaboração coletiva do currículo do curso". A elaboração de um currículo que contemple essa temática é um desafio, bem como garantir espaços nos currículos e nas salas de aula destinados à inclusão positiva desses temas (FONTENELE e CAVALCANTE, 2020).

Quando os entrevistados foram questionados se seria possível abordar a

temática Étnico-Racial em suas disciplinas, a maioria, mais de 70%, respondeu que sim, porém alguns com ressalvas, como o DO'1: “penso que sim. Teríamos que ler mais a respeito do assunto, ao mesmo tempo deveria constar na Ementa das disciplinas e na bibliografia essa temática”. Nesse mesmo sentido, o DO'2 nos diz que: “sim, contudo, a temática Étnico-Racial é somente um dos temas transversais, que compõem apenas um dos objetivos específicos do curso. Logo, nem sempre é possível priorizar/atender o referido tema”. A nós, parece claro, a partir das respostas dos docentes, que problematizar essas questões é essencial, assim como revisar, democraticamente, o currículo do curso.

Por fim, mas não menos importante, buscamos compreender se os docentes consideravam que suas práticas pedagógicas contribuem para diminuir o racismo. Os docentes, em sua maioria (80%) entendem que buscam, através de seus fazeres pedagógicos, ações que visam coibir o racismo, como relata o DO'3: “acredito que sim. Devemos sempre buscar o melhor ambiente possível em uma sala de aula, para maximizar o aprendizado. Em um ambiente assim, não há espaço para nenhum tipo de discriminação. Fazendo isso, já servimos de molde para uma sociedade mais justa”. Esse deve ser um dos papéis do docente, servir de exemplo, no entanto, abordar a temática Étnico-Racial em sala de aula é tão importante quanto.

Porém, também é importante ressaltar que existem docentes que pensam que poderiam fazer mais, como esclarece o DO'2: “parcialmente, pois não me sinto totalmente capacitado para desenvolver/debater essa temática em sala de aula”. Consideramos isso muito importante, pois é a partir do reconhecimento desse fato que se torna possível desenvolver ações com vistas a formar o docente com as competências necessárias para inserir a temática Étnico-Racial em sala de aula.

Até agora foram expostos, de maneira sintetizada, os pensamentos dos docentes do IFRS no que diz respeito a suas práticas pedagógicas voltadas às relações Étnico-Raciais utilizadas em um Curso Superior de Gestão. Torna-se evidente que o entendimento dos docentes entrevistados a respeito da temática, por ora se alinha e por ora se antagoniza, porém é notória a importância de um currículo inclusivo e ações institucionais com vistas à formação pedagógica continuada.

## **5 NOTAS FINAIS**

O artigo apresentou os resultados de uma pesquisa que teve como objetivo analisar as práticas pedagógicas utilizadas em um Curso Superior de TPG de um campus do IFRS com vistas às relações Étnico-Raciais. Importa dizer que a proposta deste texto não visou apresentar verdades cabais, mas sim analisar as nuances pedagógicas voltadas às relações Étnico-Raciais em um único ambiente. É muito possível que pesquisas semelhantes aplicadas em outros cenários possam apresentar resultados diferentes do presente estudo.

A prática docente voltada às relações Étnico-Raciais perpassa, inicialmente, pela elaboração de um currículo inclusivo. É importante existir um número maior de pessoas negras na academia (docentes, discentes e toda a comunidade acadêmica), mas isso não é suficiente, pois sua base epistemológica ainda é brancocêntrica (ROSA, 2020). Nesse sentido, importa ressaltar que a legislação vigente possui papel fundamental na afirmação de setores marginalizados, porém, também não podemos deixar de destacar o desconhecimento de parte dos docentes sobre a legislação em vigor (mesmo que ela contemple apenas o Ensino Fundamental e Médio).

Nesse sentido, consideramos três pontos cruciais no sentido de legitimar e dar visibilidade ao movimento negro no Brasil. Primeiro, a existência dos textos de lei (mesmo que não sejam contemplados em sua plenitude), o desenho curricular que possa servir de norte para o fazer pedagógico e formações de ordem pedagógica continuada. Ao analisar a grade curricular do curso de TPG do Campus em questão, percebe-se claramente que o seu desenho não contempla o estudo das relações Étnico-Raciais, haja vista que as disciplinas ofertadas e a literatura recomendada não possuem relação direta com a história do povo negro.

Por fim, mas não menos importante, cabe a nós analisar as ações de formação pedagógica oferecidas para os docentes do campus em estudo. É meritório destacar que o Campus em questão conta com o NEABI, um setor propositivo e consultivo que oferta ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à temática das identidades e relações étnico-raciais, porém, conforme relato de alguns entrevistados, a adesão dos docentes às ações do NEABI poderia ser maior. Assim,

é importante destacar a existência do Núcleo e sua atuação, mas também que ações institucionais poderiam ser tomadas no sentido de conscientizar a classe docente sobre a importância de aderir a tais ações.

Nossa crítica principal se concentra no fato da Lei nº 10.639/2003 contemplar apenas o Ensino Fundamental e Médio em escolas públicas e privadas, mesmo considerando que a Resolução nº 1 (CNE/CP, 2014) estenda para o Ensino Superior. Esse fato pode ajudar a explicar o desconhecimento de parte dos docentes entrevistados a respeito da legislação, porém não exime a Instituição de Ensino e sim lhe confere o status de protagonismo. O seu papel principal sempre foi (agora, mais do que nunca) o de transformar e aprimorar as pessoas para que possam contribuir com a promoção de uma sociedade mais inclusiva, justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Daniel Lima de. **Manual do Candidato: História do Brasil**. Brasília: Funag, 2013. P. 65-115. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4075878/mod\\_resource/content/0/Manual%20do%20Candidato%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4075878/mod_resource/content/0/Manual%20do%20Candidato%20Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil.pdf). Acesso em: 23 de março de 2021.

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES). **Conselho Nacional De Educação. Resolução N° 1, de Junho de 2004**. Disponível em: [https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Res\\_CP\\_01\\_170604.pdf](https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Res_CP_01_170604.pdf). Acesso em: 22 de fevereiro de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei N° 7.716/89, alterada pela Lei Federal 9.459/87**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 20 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 18 de fevereiro de

2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Disponível em:  
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Acesso em: 15 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.288, de 20 de Julho de 2010.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em 23 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 23 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.990, De 9 De Junho De 2014.** Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm). Acesso em: 22 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** SECAD; SEPPIR. 2009. Disponível em:  
[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982019000100428#B3](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982019000100428#B3). Acesso em: 22 de março de 2021.

CAVALLEIRO, Eliane. **Valores Civilizatórios: dimensões históricas para uma educação anti-racista.** SECAD, 2006. p. 15-28. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes\\_etnicoraciais.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_etnicoraciais.pdf). Acesso em: 22 de março de 2021.

CORSINO, Luciano Nascimento; Auad, Daniela. **Relações Raciais e de Gênero: a educação física escolar na perspectiva da alquimia das categorias sociais.** Educação: teoria e prática. v. 24, n. 45, p. 54-75, 2014. Disponível em:  
<https://www.periodicos.rc.biblioteca.unesp.br/index.php/educacao/article/view/7671/6054>. Acesso em: 08/04/2021.

CORSINO, Luciano Nascimento *et al.* **Políticas de Ações Afirmativas no IFRS Campus Rolante na Perspectiva das Relações Étnico-Raciais: uma experiência com projetos indissociáveis.** Revista Transmutare, v. 5, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rtr>. Acesso em: 17 de março de 2021.

CORSINO, Luciano Nascimento. **Raça, Gênero e a lei 10.639/03 no Âmbito da Educação Física Escolar: percepções docentes.** Revista Interinstitucional de Artes de Educar. v.1, n.2, p.247-262 ,2015. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/riae/article/view/14187/13416>. Acesso em: 20 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na Concepção de Docentes de duas Escolas da Rede Estadual de São Paulo.** Cenas Educacionais. v. 4, n.e10794, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/cenaseducacionais/article/view/10794/7759>. Acesso em: 08/04/2021.

CROSARA, Daniela de Melo. **A Política Afirmativa na Educação Superior: contributos e dilemas do sistema de cotas da Lei nº 12.711/2012.** Editora Lumen Juris, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/19737/1/PoliticaAfirmativaEducacao.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2021.

COSTA, Milena Luiza Machado da. **LEI Nº 7.716/89: perspectivas para a comunidade negra dentro de 30 anos de criminalização do racismo no Brasil,** 2019. Disponível em: <https://200.17.87.109/index.php/salaconhecimento/article/view/12350/11021>. Acesso em: 17 de março de 2021.

FONTENELLE, Deborah da Costa. **Quilombos e Abolicionismo no Rio de Janeiro do Final do Século XIX: um estudo hemerográfico.** 2017. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/8encontro/Textos8/deborahfontenelle.pdf>. Acesso em: 23 de março de 2021.

FONTENELE, Zilfran Varela; CAVALCANTE, Maria da Paz. **Práticas Docentes no Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.** Educação e Pesquisa, v. 46, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ep/v46/1517-9702-ep-46-e204249.pdf>. Acesso em: 19 de março de 2021.

FONSECA, Selva Guimarães. **Didática e prática de ensino de história: experiências, reflexões e aprendizados.** Papirus, 2003. Disponível em: [https://kupdf.net/download/fonseca-selva-guimar-atilde-es-did-aacute-tica-e-pr-aacute-tica-de-ensino-de-hist-oacute-ria-experi-ecirc-ncias-reflex-otilde-es-e-aprendizados-campinas-sp\\_58d53274dc0d603942c3466c\\_pdf](https://kupdf.net/download/fonseca-selva-guimar-atilde-es-did-aacute-tica-e-pr-aacute-tica-de-ensino-de-hist-oacute-ria-experi-ecirc-ncias-reflex-otilde-es-e-aprendizados-campinas-sp_58d53274dc0d603942c3466c_pdf). Acesso em: 22 de março de 2021.

GENTIL, Adriana De Bortoli; DE MESQUITA FILHO, Júlio. **O livro didático de história: dos parâmetros curriculares nacionais à lei 10.639/2003. educação e direitos humanos, diversidade cultural e inclusão social.** 2019, p. 20. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/BibliotecaVirtual/5-Simposios/7VOLUME-Final.pdf#page=21>. Acesso em: 17 de março de 2021.

GOLDEMBERG, José. **O repensar da educação no Brasil**. Estudos avançados, v. 7, n. 18, p. 65-137, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v7n18/v7n18a04.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2021.

GOMES, Nilma Lino (Org). **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei 10.639/2003**. MEC, UNESCO, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/4195/2680>. Acesso em: 18 de março de 2021.

\_\_\_\_\_. **Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos**. Currículo sem fronteiras v.12, n.1, p. 98-109, 2012. Disponível em: [http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/5\\_Gomes\\_N%20L\\_Rel\\_etnico\\_raciais\\_educ%20e%20descolonizacao%20do%20currículo.pdf](http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/5_Gomes_N%20L_Rel_etnico_raciais_educ%20e%20descolonizacao%20do%20currículo.pdf). Acesso em : 18 de março de 2021.

GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Edenilson. **As Práticas Pedagógicas de Trabalho com Relações Étnico-Raciais na Escola na Perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa**. Educar em Revista, n. 47, p. 19-33, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40602013000100003](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602013000100003). Acesso em 17 de março de 2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. 2019. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 1º de fevereiro de 2021

\_\_\_\_\_. (IBGE). **Cidades@**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2021.

JÚNIOR, Alexandre Aloys Matte; ALVES, Darlã de; GEVEHR, Daniel Luciano. A **REPRESENTAÇÃO DA ETNIA NEGRA NOS LIVROS DIDÁTICOS: o papel social da figura do negro no material de apoio pedagógico da educação básica**. Licencia&acturas, v. 5, n.1, p. 40-47, 2017. Disponível em: <http://www.ieduc.org.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/article/view/141/122>. Acesso em: 25 de março de 2021.

LOPES, Cristiane M. Sbalqueiro. **Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. 1ª. ed. Nuria Fabris, 2009. v. 1. 680p. Disponível em: <https://bdjur.tjdft.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/3453/Sum%c3%a1rio%20-%20Direito%20de%20imigra%c3%a7%c3%a3o.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 de março de 2021.

LUZ, Narcimária. **O Patrimônio Civilizatório africano no Brasil**. In: SANTOS, Joel Rufino (Org.). Negro Brasileiro Negro. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 25, p. 199-209, 1997. Disponível em: <http://docvirt.com/Hotpage/Hotpage.aspx?bib=RevIPHAN&pagfis=9128&url=http://docvirt.com/docreader.net#>. Acesso em: 23 de março de 2021.

PICCOLO, Gustavo Martins **Educação Infantil: análise social do preconceito na atividade principal de jogos**. Educação e Sociedade. v. 32, n. 114, p. 205. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v32n114/a13v32n114.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2021.

PIROZI, Anízio Antônio; FOFANO, Clodoaldo Sanches; LUQUETTI, Eliana Crispim França. **A Dívida Histórica do Brasil com o Negro: um olhar contemporâneo**. Revista Philologus, Ano 25, n. 75. CiFEFiL, 2019, p. 164 a 167. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO25/75supl/09.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2021.

ROSA, Clélia. **Da série Ao Vivo em casa**, entrevista concedida à jornalista Fernanda Mena. Folha de São Paulo, São Paulo, 8 de Julho de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DWstCn-9-xM>. Acesso em: 07 de Abril de 2021.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **Nem Crime, Nem Castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros. n. 62, p. 184 a 207, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rieb/n62/2316-901X-rieb-62-00184.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2021.

SANTOS, Josiane Soares. **Particularidades “Questão social” no Brasil: elementos para o debate**. Cortez, 2017. Disponível em: <http://e revista.unioeste.br/index.php/temasematizes/article/view/4707/3633>. Acesso em: 23 de março de 2021.

SCHWARTZ, Stuart B. **Dicionário da Escravidão e Liberdade: escravidão indígena e o início da escravidão africana**. Companhia das Letras, 2018, p. 227-234. Disponível : [https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ\\_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf](https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/SCHWARCZ_-GOMES-2018.-Dicion%C3%A1rio-da-escravid%C3%A3o-e-liberdade.pdf). Acesso em: 05 de abril de 2021.

TARDIF, Maurice; LESSARD, Claude. **O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. 3. ed. Vozes, 2007. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4250818/mod\\_resource/content/1/O%20trabalho%20docente%20hoje%20-%20elementos%20para%20um%20quadro%20de%20an%C3%A1lise.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4250818/mod_resource/content/1/O%20trabalho%20docente%20hoje%20-%20elementos%20para%20um%20quadro%20de%20an%C3%A1lise.pdf). Acesso em: 22 de março de 2021.